

# ALVALADE

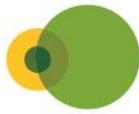
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 310/2020

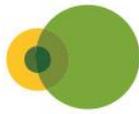
Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

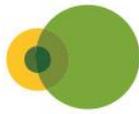
1. Atendendo à situação epidemiológica a nível mundial, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia;
2. Face ao aumento dos casos de infeção em Portugal, foi declarada a situação de alerta, tendo o agravamento exponencial da situação epidemiológica levado a que, após autorização dada por via da Resolução da Assembleia de República n.º 15-A/2020, de 18 de março, no mesmo dia, o Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, declarasse o estado de emergência;
3. Declaração que foi renovada por via dos Decretos do Presidente da República n.º 7-A/2020, de 2 de abril e 20-A/2020, de 17 de abril, pelo que o estado de emergência vigorou até às 23.59h do dia 2 de maio;
4. Durante aquele período ficou parcialmente suspenso (nos limites do necessário, adequado e proporcional, em sentido estrito, para conter a propagação da COVID-19) o exercício de vários direitos, como sejam o direito de deslocação e fixação em qualquer parte do território nacional e os direitos de propriedade e iniciativa privada;
5. Nesta conformidade, o Governo, através dos Decretos n.º 2-A/2020, de 20 de março, 2-B/2020, de 2 de abril e 2-C/2020, de 17 de abril da Presidência do Conselho de Ministros, procedeu à execução da declaração do estado de emergência, ali se tendo decretado, ademais, um dever geral de recolhimento



- domiciliário, o encerramento de instalações e estabelecimentos, a suspensão de atividades no âmbito do comércio a retalho e a suspensão de atividades no âmbito da prestação de serviços;
6. Face à situação de absoluta excecionalidade, em linha com as medidas implementadas pelo Governo e pela Câmara Municipal de Lisboa, a Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 180/2020, de 25 de março, posteriormente ratificado pelo Assembleia de Freguesia de Alvalade em 24 e abril último, aprovou várias medidas de apoio às famílias e às empresas, com o escopo de mitigar os inexoráveis impactos socioeconómicos das medidas de contenção e mitigação da pandemia;
  7. No que concerne a ocupação de espaços comerciais nos Mercados de Alvalade, estipulou-se que fosse suspensa a cobrança das taxas fixas, suportando os comerciantes apenas os custos variáveis correspondentes a consumos de água, energia elétrica e gelo, quando aplicável.
  8. De igual modo, no que respeita a venda ambulante, previu-se que ficasse suspensa a cobrança de taxas devidas pela ocupação do espaço público para o desenvolvimento da venda ambulante.
  9. Nos termos do art. 8.º do acima mencionado despacho, este retroagiu os seus efeitos a 1 de março e vigorou até 30 de junho;
  10. Cessado o estado de emergência, foi definida, por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, uma “Estratégia de levantamento das medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19”, de modo a, acautelando as necessidades de prevenção e contenção do vírus, reavivar a atividade económica;
  11. Os Mercados de Alvalade são equipamentos essenciais da freguesia, tendo, durante o estado de emergência, incluindo durante o período de confinamento, mantido, sempre, as suas portas abertas aos fregueses de Alvalade e munícipes de Lisboa;



12. Sem embargo, a implementação de medidas de prevenção e contenção do contágio contempladas nos respetivos planos de contingência, com a necessária redução do número de utentes no espaço dos equipamentos em simultâneo, é passível de ter impacto no volume de negócio dos comerciantes, o que, no entanto, não é possível, nesta altura, afirmar;
13. Existindo, contudo, essa possibilidade, torna-se premente, como medida excecional de apoio aos comerciantes de Alvalade, prever a possibilidade de redução e, no limite, isenção da componente fixa das taxas devidas pela ocupação de espaços comerciais nos mercados de Alvalade – à semelhança do deliberado até 30 de junho último - posto que reunidas as condições que permitam, em termos de proporcionalidade, justificar esse apoio;
14. Nesse sentido, afigura-se adequado prever uma redução de 50% do valor a componente fixa das taxas devidas pela ocupação de espaços comerciais nos mercados de Alvalade, quando o comerciante o requeira, demonstrando ter tido uma quebra, a aferir trimestralmente com base nas respetivas declarações de IVA, de, pelo menos, 30% do seu volume de negócios relativamente ao período homologado;
15. Assim como se afigura adequado que o comerciante fique isento do pagamento da componente fixa das taxas devidas pela ocupação de espaços comerciais nos mercados de Alvalade, quando demonstre ter tido uma quebra no seu volume de negócios, a aferir trimestralmente com base nas respetivas declarações de IVA, de, pelo menos, 50%;
16. Tratando-se de medida excecional e que tem como fundamento o potencial impacto da pandemia no volume de negócio dos comerciantes, não devem ser elegíveis para beneficiar o apoio em causa os comerciantes que se encontrem em incumprimento do dever de manter os espaços comerciais abertos durante todo o horário de funcionamento dos mercados;
17. Pese embora a definição de uma “Estratégia de levantamento das medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19”, é público e notório que os jogos da 1.ª Liga de Futebol se realizam agora sem público;



18. Sucede que existem vendedores ambulantes no território da freguesia cuja licença de ocupação do espaço público, na zona do Campo Grande, se cinge aos dias de jogos de futebol, o que está inexoravelmente associado à existência de público;
19. Assim, afigura-se também adequado que os vendedores ambulantes com licenças atribuídas exclusivamente para os dias em que se realizem jogos de futebol da 1.ª Liga no estádio do Sporting Clube de Portugal, fiquem isentos do pagamento da respetiva taxa, no respeito pelo período de vigência da presente deliberação, enquanto vigorar a proibição de assistência por público dos jogos em causa;
20. Quer os comerciantes dos mercados de Alvalade quer os vendedores ambulantes que pretendam requerer as reduções ou isenções previstas na presente proposta, deverão demonstrar que não têm dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social, não sendo ainda elegíveis, os requerentes que tenham dívidas à Freguesia de Alvalade.
21. Compete à Assembleia de Freguesia de Alvalade, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar as taxas e preços da freguesia e fixar o respetivo valor e, bem assim, aprovar, mediante proposta da Junta de Freguesia, os regulamentos externos, como seja o regulamento de taxas e preços, de harmonia com o previsto nas das alíneas d) e f) do n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
22. Pese embora a Assembleia de Freguesia de Alvalade deva reunir, ordinariamente, durante o mês de novembro ou dezembro, a urgência das medidas destinadas a mitigar os impactos económicos da pandemia da COVID-19 sobre as micro empresas e as famílias é inultrapassável, pelo que se impõe que as respostas necessárias e adequadas sejam aprovadas no imediato, sem prejuízo da necessária ratificação pelo órgão deliberativo da freguesia, nos termos do art. 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Face ao atrás exposto, determinamos:

**Artigo 1.º**

**(Objeto)**

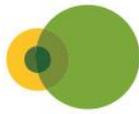
A presente deliberação aprova, como medida excecional e temporária de apoio às famílias e ao emprego, no contexto da pandemia da doença COVID-19, a possibilidade de redução ou isenção das taxas devidas pela ocupação de espaços comerciais nos Mercados de Alvalade e a isenção das taxas devidas pela ocupação de espaço público, para venda ambulante, nos casos em que as licenças respeitam apenas aos dias de jogo da 1.ª Liga no estádio do Sporting Clube de Portugal.

**SECÇÃO I**  
**(MERCADOS)**

**Artigo 2.º**

**(Redução ou isenção da componente fixa da taxa)**

1. A requerimento do interessado, a componente fixa da taxa devida pela ocupação de espaços comerciais no Mercado de Alvalade e do Mercado Jardim fica reduzida a 50%, quando o titular da licença demonstre uma quebra do volume de negócios de, pelo menos, 30%, relativamente ao período homologo.
2. A requerimento do interessado, este ficará isento do pagamento da componente fixa da taxa devida pela ocupação de espaços comerciais no Mercado de Alvalade e do Mercado Jardim, quando o titular da licença demonstre uma quebra do volume de negócios de, pelo menos, 50%, relativamente ao período homologo.
3. Os comerciantes do Mercado de Alvalade e do Mercado Jardim que pretendam beneficiar da redução ou isenção previstas nos n.ºs 1 e 2 no trimestre julho/setembro 2020, deverão demonstrar a quebra do volume de negócios mediante a apresentação das declarações periódicas de IVA relativas ao trimestre Abril/Junho de 2019 e Abril/Junho de 2020.
4. Pretendendo beneficiar da redução ou isenção previstas nos n.ºs 1 e 2 no trimestre outubro/dezembro 2020, os comerciantes deverão demonstrar a quebra do volume de negócios mediante a apresentação das declarações periódicas de IVA relativas ao trimestre julho/setembro de 2019 e julho/setembro de 2020.



## **Artigo 3.º**

### **(Elegibilidade)**

Não são elegíveis para beneficiar dos apoios previstos no art. 2.º:

- a) Os requerentes que não demonstrem ter a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- b) Os requerentes com dívidas à Freguesia, exceto em caso de cumprimento de planos de pagamento devidamente autorizados;
- c) Os comerciantes que estejam em violação da obrigação de manter os espaços comerciais que lhe estão atribuídos abertos durante todo o horário de funcionamento dos Mercados.

## **SECÇÃO II**

### **(VENDA AMBULANTE)**

## **Artigo 4.º**

### **(Isenção de taxa)**

Fica suspensa a cobrança das taxas devidas pela ocupação do espaço público, para venda ambulante, quando a licença atribuída respeite apenas aos dias de jogos da 1.ª Liga no estádio do Sporting Clube de Portugal.

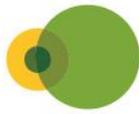
## **SECÇÃO III**

### **(DISPOSIÇÕES COMUNS)**

## **Artigo 5.º**

### **(compensação)**

Aos requerentes a que venha a ser reconhecido o direito à redução ou isenção de taxa que tenham, entretanto, procedido ao pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas Municipais, será conferido um crédito, correspondente ao valor da diferença, que será lançado na respetiva conta corrente.



## **SECÇÃO IV (DISPOSIÇÕES FINAIS)**

### **Artigo 6.º (Vigência)**

A presente deliberação retroagirá os seus efeitos a 1 de julho de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação ou adaptação em função da evolução da situação epidemiológica e do contexto socioeconómico.

### **Artigo 7.º (Ratificação)**

A presente deliberação será submetida a ratificação pela Assembleia de Freguesia de Alvalade.

Lisboa, 16 de setembro de 2020.

O Presidente

O Vogal Tesoureiro

A Vogal

José António Borges

José Ferreira

Margarida Afonso